Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.807, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 - Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, no âmbito do Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o disposto nos incisos XXXIII e XXXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988; considerando o direito do usuário, na forma da lei, à participação na administração pública, conforme dispõem o inciso I, do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e os incisos XII, XXI, do art. 58 e o art. 107 da Lei Orgânica do Município de Santo André; considerando o direito de acesso dos usuários, na forma da lei, aos registros e informações sobre atos do governo, conforme dispõe o inciso II, do § 3º do art. 37 da Constituição Federal; considerando o que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011, e o Decreto Municipal nº 16.646, de 14 de maio de 2015; considerando a necessidade de orientar os usuários quanto aos procedimentos básicos a serem adotados para a melhor utilização e solicitação dos serviços públicos; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 30.339/2018, Decreta: Capítulo I - Das Disposições Gerais e Preliminares - Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, adotando procedimentos e providências correlatas a serem observadas por seus órgãos. Art. 2º Para os efeitos deste decreto, e sem prejuízo das definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, consideram-se: I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público; II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública; III - serviços digitais: serviços cuja interação com o usuário ocorre exclusivamente em plataformas digitais acessíveis pela internet e que permitem a solicitação do serviço, o envio e a obtenção de informações e documentos e acompanhamentos da execução em ambiente seguro e monitorado; IV - administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública; V - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; VI - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços; VII - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço; VIII - denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes; IX - elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido; X - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos da administração pública; XI - solicitação de providências: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos administração pública; XII - decisão administrativa final: ato administrativo por meio do qual o órgão da administração pública se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade; XIII - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos usuários, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público; XIV - canais de atendimento: praças e canais presenciais de atendimento, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, redes sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e acompanhamento de sua execução pelos usuários dos serviços públicos; XV - política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Município, direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito aos usuários; XVI - Ouvidoria: instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública. Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 16.646, de 14 de maio de 2015. Art. 3º Com periodicidade mínima anual, os órgãos publicarão quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados. Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia. Capítulo II - Dos Direitos e Deveres dos Usuários - Art. 5º O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e prestador de serviços públicos, observar as seguintes diretrizes: I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento ao usuário; II - presunção de boa-fé do usuário; III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo; IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação; V - igualdade no tratamento aos usuários, vedada qualquer tipo de discriminação; VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais; VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário; VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança do usuário; IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade; X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento; XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; XII - observância dos códigos de ética ou de condutas aplicáveis às várias categorias de agentes públicos; XIII - aplicação de soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações; XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada; XVI - comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente, durante horário comercial. Art. 6º São direitos básicos do usuário: I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços; II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação; [illegible] ... composto por 04 (quatro) membros e presidida pelo titular da Secretaria de [illegible] entre os representantes dos usuários dos serviços públicos; b) 02 (dois) [illegible]. Na primeira reunião do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços [illegible] sobre o funcionamento do Conselho. Art. 20. A função de conselheiro [illegible] os órgãos públicos abrangidos por este decreto deverão avaliar os serviços [illegible] ao usuário; III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos [illegible] aperfeiçoamento da prestação do serviço. § 1º A avaliação será realiza[illegible] estatística aos resultados. § 2º O resultado da avaliação deverá ser integral[illegible] na periodicidade a que se refere o § 1º deste artigo, e servirá de sub[illegible] padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao [illegible] normas complementares a este decreto. Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de outubro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Almir Roberto Cicote - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria da Pessoa com Deficiência - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF. ATA da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo André, convocada pelo Decreto Municipal 17.750, de 20 de agosto de 2021, publicado em 21/08/2021 no Diário do Grande ABC [illegible] ... bilitem a comunicação universal, com a conversão de textos e imagens em voz (para deficientes visuais), conversão de voz e sons em textos, imagens e libras (para deficientes auditivos), conversão de textos, sons, voz em imagens (para deficientes intelectuais), e vice-versa; 2. Garantir a acessibilidade comunicacional em eventos culturais e públicos para a autonomia das pessoas com deficiência. Delegados - Sociedade Civil - Titulares: Graziella Buffone Ferreira, 120 (cento e vinte) votos; Patrícia da Silva Almeida, 62(sessenta e dois) votos. Suplentes: Ellen Cássia Cardoso, 20(vinte) votos; André Luiz Pinheiro, 06(seis) votos. Os(As) delegados(as) que representarão o Poder Público serão indicados(as) oportunamente. Santo André, 22 de Setembro de 2021. Comissão Organizadora

DECRETO Nº 17.806, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 - Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença; considerando o cenário epidemiológico na região metropolitana de São Paulo em relação à infecção pelo Coronavírus - COVID-19; considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República; considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando que, segundo os relatos da Secretaria de Gestão Financeira, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de outubro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 64: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - C.F. 16.035.055 Not. 0648/2021 (limpeza) Neuza Maria Alexandre Bueno. C.F. 06.135.029 Not. 0663/2021 (limpeza) Ismael Furigo. Edital 65: Ficam os proprietários de terrenos particulares com classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo o serviço de construção ou reconstrução de muro e/ou passeio em seu imóvel, em conformidade com o disposto nas Leis nº 3.595/71 e Lei 4.181/73 e demais alterações. - C.F. 08.056.030 Multa 1007/2021 - I (passeio) Osmar Favero. C.F. 17.104.040 Multa 1011/2021 - I (passeio) Joachim Karl Ferdinand Klaussner. C.F. 23.186.016 Multa 1014/2021 - I (muro) Vanessa Torres do Nascimento. C.F. 23.186.016 Multa 1015/2021 - I (passeio) Vanessa Torres do Nascimento. Edital 66: Ficam os proprietários de terrenos particulares com classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo os serviços de limpeza e remoção dos resíduos em seu imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 29º da Lei Municipal nº 5.579/79 e Lei 7.519/97 e demais alterações. - C.F. 23.110.328 Multa 0977/2021 - I (limpeza) Fernando Leli Neto. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

Secretaria de Inovação e Administração - Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal. Ref.: Concurso Público - Edital 03/2007. À vista do que consta do Processo Administrativo nº 53435/2011, e em cumprimento da decisão do acórdão constante no Processo de número nº: 0037826-67.2011.8.26.0554, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública - Comarca de Santo André - S.P, fica convocado o candidato Mauricio Tintori Piqueira, classificado em 01º lugar para o cargo de Historiador - Edital 03/2007, a comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - Andar mezanino - Praça de Atendimento ao Servidor - Centro - Santo André/SP, no dia 10/11/2021 às 08h30min, para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais). O não comparecimento acarretará em desclassificação por renúncia tácita. José Marcos Lemos Soares - Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Secretaria de Cidadania e Assistência Social - Conselho Municipal de Assistência Social - Resolução CMAS 407/2021. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS. A Comissão Eleitoral instituída pela portaria municipal nº 114 de 30 de setembro de 2021, responsável pela condução do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André, com mandato 2022/2023; CONSIDERANDO a Resolução CMAS 405/2021, de 15 de outubro de 2021, que institui o edital para eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - mandato 2022/2023; VISANDO assegurar o maior o número de registro de candidaturas no processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - mandato 2022/2023; RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de inscrições até 05/11/2021, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 na sede do CMAS/SA, Rua Senador Flaquer, 351 - Centro - Santo André/ SP. Art. 2º - Os demais itens permanecem inalterados. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Comissão Eleitoral - Representantes da Soc. Civil: Alceni da Silva, Alessandra Aparecida Silva e Rogério da Silva Braga; e Representantes do Poder Público: Luis Fernando da Silva Rezende e Sandra Regina dos Santos.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. n.º 1479.10.2021 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Nicolas Carvalho de Toledo, Agente de Desenvolvimento Infantil, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro do corrente exercício. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 1486.10.2021 Munah Ahmad Dorghan, Assistente de Departamento - SSC. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 1487.10.2021 Priscilla Juni das Neves, Assistente de Departamento - SSC. Santo André, 28 de outubro de 2021 - Almir Roberto Cicote, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações - I - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br Dispensa de Licitação. Foi Autorizada e Ratificada a Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24 - inciso X da Lei 8.666/93, tratada no PA 2389/2020, para contratação dos proprietários Adilson Tiviroli Pedrão, Givanda Silva Pedrão, Mário Euzídio Pedrão Peres, Rosa Olinda Tiviroli Pedrão, Almir Nilton Pedrão e Graziela Cristina Silva Pedrão, para locação do imóvel situado na Avenida Dom Pedro II, nº 278, Bairro Jardim em Santo André, destinado a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de Santo André, pelo período de 12 meses ao valor mensal de R$ 10.000,00, perfazendo o valor total de R$ 120.000,00.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Licitação Reprogramada - Processo nº 7376/2021 - Pregão Presencial - Edital nº 451/2021 - Reprogramado - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais de reposição para veículos oficiais ou cedidos para a Prefeitura de Santo André, contemplando a implantação e operação de sistema informatizado e integrado por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, propiciando à Contratante gestão e controle das informações. Abertura: 16/11/2021 às 14h. Comunicado - Processo nº 22.041/2020 - Pregão Presencial - Edital nº 459/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, de restrição veicular e de vídeo captura, no Município de Santo André. Comunicamos aos interessados que, nos termos da instrução processual, fica a referida licitação suspensa "sine die". Santo André, 27 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 123, DE 28.10.2021 - GABINETE - Processo Administrativo nº 0448/2016-IPSA. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 9.743, de 30 de setembro de 2015, Resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - SINDSERV, do Conselho de Administração da Assistência Médica: Solange Maria Albino Fernandes pela senhora Mirvane Dias de Souza, como titular. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, em 28 de outubro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Portaria nº 023/2021/SHARF - Rafael Dalla Rosa, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária da Prefeitura de Santo André, Determina a nomeação dos representantes da Comissão de Urbanização e Legalização - COMUL, referente a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS A, conforme processo administrativo número 47.709/2017.Resolve: Art.1º Fica instaurada a Comissão de Urbanização e Legalização - COMUL, de acordo os artigos 66 a 71, Lei 08.869/2006 para o procedimento administrativo de Regularização Fundiária denominado "Reurb", do Núcleo Habitacional Jardim Irene II.Art.2º Ficam nomeados os seguintes representantes da Comissão de Urbanização e Legalização, COMUL, referente a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS A. Membros representantes do Poder Executivo:1 - Ana Paula de Freitas (Coordenadora):Cédula de Identidade RG: 16.567.396;Inscrito no CPF/MF: 120.287.018-03;2 - Soraia Conceição de Souza:Cédula de Identidade RG: 35.178.558-9;Inscrito no CPF/MF: 312.522.858-17;3 - Laís Jardim Rosa:Cédula de Identidade RG: 34.988.176-5;Inscrito no CPF/MF: 383.852.038-69.Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de 24/09/2021.Art.4º Revoga-se as disposições da portaria nº 008/2021/SHARF.Rafael Dalla Rosa, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância à Saúde - Manutenção da penalidade de 1000 FMPs, conforme disposto na Lei Municipal nº 8345/2002 que dispõe sobre o Código Sanitário do município de Santo André: Proc.: 8690/2021 - Droga EX Ltda - CNPJ: 02743218014707; Proc.: 8109/2021 - Fleury S.A. - CNPJ: 60840055025983; Proc.: 8373/2021 - Jim Jones Restaurante Ltda - CNPJ: 30202231000149; Manutenção da penalidade de 100 UFESP`S, conforme disposto na Lei Municipal nº 8345/2002 que dispõe sobre o Código Sanitário do município de Santo André: Proc.: 4862/2021 - Bella Acácia Pães e Doces Ltda - CNPJ: 19112108000102; Manutenção da penalidade convertida em Prestação de serviços à comunidade, mantido o mesmo valor conforme previsto na Lei nº 8345 de 07 de Maio de 2002, que dispõe sobre o Código Sanitário do município de Santo André: Proc.: 8215/2021 - Magazine Torra Torra Ltda - CNPJ: 22685030003218. Santo André, 28 de outubro de 2021. Jare - VS.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06./ Contrato 284/21-PF - Processo 16.448/2021 - Contratada: Murilo Mesquita Conte e Alessandra de Oliveira Marques Conte - Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Dom Pedro I, 3.661 - Vila Guarará - Santo André, destinado para a instalação temporária do CRAS Vila Luzita. - Valor Mensal: R$ 10.800,00 - Vigência: 6 meses - Assinatura: 28/10/2021. / Termo Aditivo 192/21 - Processo 49.515/2018 - Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli - 3º Termo Aditivo ao Contato Nº 413/19-PJ para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 07/10/2021 e proceder a inclusão da dotação orçamentária 50.80.3.3.90.39.26.451.0057.2.164.03. - Assinatura: 07/10/2021. / Termo Aditivo 193/21 - Processo 35.387/2017 - Contratada: L.A. Falcão Bauer - Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda - 2º T.A. ao Contrato nº 214/20-PJ, para prorrogar o prazo contratual por mais 3 (três) meses a partir de 01/10/2021, bem como, proceder à supressão de 0,0156% no valor contratual. - Assinatura: 30/09/2021.

Portaria nº 024/2021/SHARF - Rafael Dalla Rosa, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária da Prefeitura de Santo André, Determina a instauração de procedimento administrativo com objetivo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb-S), do Núcleo Recreio da Borda do Campo, localizado na Rua Mico Leão Dourado, S/Nº, na modalidade de regularização REURB-S, conforme processo administrativo número 16.060/2021, Resolve: Art.1º Fica instaurado o procedimento administrativo de Regularização Fundiária denominado "Reurb",Núcleo Recreio da Borda do Campo, localizado na Rua Mico Leão Dourado, S/Nº.Art.2º A modalidade da "Reurb", em atendimento aos ditames do parágrafo único, do art. 6°, do Decreto Federal n°. 9.310/2018 será "Reurb-S" (de interesse social). Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.Rafael Dalla Rosa,Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Extrato do 1º termo Aditivo - nº 158-A/2021 do Convênio nº 126/2020. Convenentes: Termo celebrado entre o Município de Santo André e o Fórum Ministro Raphael de Barros da Comarca de Santo André. Objeto: Cessão de uso de imóveis destinados ao funcionamento de Unidades Jurisdicionais e Administrativas do Fórum. Prazo de Vigência: de 25 de Setembro de 2021 a 24 de Setembro de 2022. Data de Assinatura: 24 de Setembro de 2021. Nome dos Signatários: Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André; Almir Roberto Cicote, Secretário de Inovação e Administração e Marcelo Franzin Paulo, Juiz de Direito - Diretor do Fórum da Comarca de Santo André.

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 24/2021 - Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos - Sto. André 28/10/2021 - Indefiro - P.A(s) n°(s) 11.000/2021; 47.658/2017 - Não Conheço - P.A n° 8.612/2021.

Serviço Funerário de Santo André

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

O Diretor Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar que, nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para quitação de débitos, em favor de: em 25/10: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André - R$ 3.800,00; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - R$ 4.420,39; em 26/10: Cia. Regional de Abastecimento Integrado de Santo André: R$ 10.458,36. Por se tratar de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso nos pagamentos, nos termos do art.78, inc.XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

Santo André, 29 de outubro de 2021
Dorival Rodrigues Filho
Diretor Superintendente do SFMSA

SEMASA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ-SEMASA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Portaria (s) assinada(s) pelo Senhor Superintendente - Gilvan Ferreira de Souza Junior
PORTARIA N.º 321/2021:
Art. 1º Instituir Comissão de Acompanhamento Técnico - CAT da execução do projeto "Becos e Florestas: educação ambiental ao ar livre", objeto do termo de fomento assinado com a entidade MDDF, vencedora do concurso Edital FUMGESAN nº 01/2019.
Art. 2º Ficam nomeados para compor a CAT os representantes abaixo relacionados:
I. Departamento de Gestão Ambiental do Semasa:
- Sabrina Jeronimo
- Rodrigo de Arruda Gonçalves
II. Departamento de Parques Municipais da Secretaria do Meio Ambiente:
- Andrea Martins
Art. 3º Conforme o art. 9 do Decreto nº 16.527/14, compete à CAT:
I. Receber do Grupo Gestor os processos administrativos referentes aos projetos aprovados pelo COMUGESAN;
II. Efetuar o acompanhamento da implantação dos projetos custeados pelo FUMGESAN em seus aspectos técnicos e quanto ao cumprimento do cronograma de execução das atividades;
III. Elaborar relatórios técnicos, identificando a situação de execução do projeto até o seu encerramento e encaminhar ao Grupo Gestor.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2021.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 29 de Outubro de 2021.
MÁRIO LAPAS TONANI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Leilões

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Online
1º Leilão: 16/11/2021 às 11h20 | 2º Leilão: 17/11/2021 às 11h20

ZUKERMAN LEILÕES

Credora Fiduciária: FOCUS MONITORAMENTO LTDA. • Fiduciantes: SOLANGE SIQUEIRA DE OLIVEIRA; ANTONIO DONIZETI RUIZ e sua esposa MARIA ROSA DE OLIVEIRA RUIZ

LOTE 01 - SANTO ANDRÉ/SP - PARQUE NOVO ORATÓRIO

Um Terreno constituído por parte do lote 09 da quadra 76, do Parque Novo Oratório, zona urbana da Cidade de Santo André/SP, medindo 5 metros de frente para a rua Changai; por 30 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, confrontando do lado direito, visto da rua com o remanescente do mesmo lote; do lado esquerdo com o lote 10, da rua Changai n° 216, e, nos fundos com o lote 24, rua Ceilão n° 423, encerrando a área de 150m². Av. 06/43.751 - para constar que a designação correta do logradouro onde se situa o imóvel é Rua Xangai. Av. 07/43.751 - para constar que no terreno foi construído um prédio que recebeu o n°250 da Rua Xangai (do tipo residencial) com 125,00m² de área construída. Imóvel objeto da matrícula nº 43.751 do 2° Ofício de Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP. Observação: Imóvel ocupado. Desocupação pelo adquirente, nos termos do art. 30 e § único da lei 9.514/97.

Lance Mínimo 1º Leilão: R$ 493.909,00 | Lance Mínimo 2º Leilão: R$ 292.840,00

O(s) arrematante(s) presente(s) pagará(ão) no ato o preço total da(s) arrematação(ões) e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o(s) valor(es) de arremate. Caso haja arrematante, quer em primeiro ou segundo leilão, a escritura de venda e compra, será lavrada em até 60 dias, contados da data do leilão. O(s) proponente(s) vencedor(es) por meio de lance on-line, terá(ão) prazo de 24 horas, para efetuar o(s) pagamento(s) da totalidade do(s) preço(s) e da comissão do leiloeiro, conforme edital. Correrão por conta do(s) arrematante(s), todas as despesas, inclusive foro e laudêmio, se for o caso, relativos à(s) transferência(s) do(s) imóvel(eis) [illegible] edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulam a atividade da leiloaria. DORA PLAT, leiloeira oficial - JUCESP nº 744.

MAIS INFORMAÇÕES: 3003.0677 | www.ZUKERMAN.com.br

Câmara Municipal de Santo André

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 26 de outubro de 2021, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 27/10/2021

A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º A Câmara Municipal de Santo André concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Paulo Antônio Skaf.
Art. 2º A entrega do título honorífico será feita em Sessão Solene especialmente designada, em data a ser agendada oportunamente.
Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo serão consignadas em verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 27 de outubro de 2021, 467º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. Eletrônico nº 7875/2021
/IGS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 26 de outubro de 2021, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 27/10/2021

A Câmara Municipal de Santo André decreta:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorário de Cidadão Andreense ao Senhor Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho.
Art. 2º A entrega do título será feita em Sessão Solene a ser agendada oportunamente, em razão do Ato nº 5, de 4/3/2021, de autoria da Mesa Diretora e respectivas prorrogações.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 27 de outubro de 2021, 467º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Proc. Eletrônico nº 7874/2021
/IGS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12, DE 2021

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO "PRODUTO 5 - RELATÓRIO FINAL" do objeto do contrato, constante nas cláusulas XI, item 11.1 e XIII, itens 13.1 e 13.1.3 do contrato e nos itens 5.1 e 6.1.3 do Anexo I - Termo de Referência, para entrega até o dia 6 de outubro de 2021; ASSINATURA: 15/10/2021; PROCESSO: 6665/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
Câmara Municipal de Santo André, 28 de outubro de 2021. 468º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DO SINPROPAGA-ABC, SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E TERCEIRIZADOS NO SETOR DE PROPAGANDA E VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

O SINPROPAGA-ABC, SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E TERCEIRIZADOS NO SETOR DE PROPAGANDA E VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, nas cidades de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, convoca todos os representantes da categoria profissional dos Propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, com base territorial deste sindicato das cidades de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DO SINPROPAGA-ABC, SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E TERCEIRIZADOS NO SETOR DE PROPAGANDA E VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, nas cidades de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, a ser realizada no dia 18 (Dezoito) de Novembro de 2021(Quinta-feira), às 11:30 horas em primeira convocação, e às 12:30 horas em segunda e última convocação, à se realizar na sede do Sindicato na Rua Coral, 234-conjunto 3, Jardim do Mar - São Bernardo do Campo-SP - CEP 09725-650, com as seguintes ordens do dia: I)Leitura da proposta de ratificação do SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E TERCEIRIZADOS NO SETOR DE PROPAGANDA E VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, nas cidades de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra; II) Deliberação sobre a proposta de ratificação autorizando a diretoria providenciar registro nos órgãos competentes; III) Outros assuntos de interesse da categoria profissional. A referida assembleia adotará todas as determinações sanitárias recomendadas pelas autoridades de saúde (municipal, estadual e federal) de prevenção transmissão do covid-19. Todo procedimento, de comum acordo com o Estatuto da Entidade.

São Bernardo do Campo, 25 de novembro de 2021.
EDIMUNDO MARCELO FLORIANO
Presidente - subscritor
RATIFICAÇÃO **"DE FUNDAÇÃO"**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ABC – SETRANS - CNPJ/MF sob o nº 67.180.224/0001-01 - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÕES SINDICAIS** - O Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do ABC – SETRANS, com CNPJ/MF sob o nº 67.180.224/0001-01, por seu representante legal, convoca todos os associados da base territorial deste sindicato, a participarem do processo eleitoral, a ser realizado na Sede do Setrans – ABC no dia 04 de novembro de 2021, para escolha dos cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, para o mandato do período de 2022 a 2024. São Caetano do Sul, 29 de outubro de 2021. **Claudio Borelli** - Presidente.

Editais Forenses

7ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 4002411-81.2013.8.26.0554. [illegible] Suzi Lea Salvador Mostazo [illegible] Banco Bradesco S/A [illegible] penhora [illegible] 498,63 [illegible] impugnação à penhora [illegible] 26 de outubro de 2021.

Acompanhantes

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 360030003000310035[illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.